



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 477/2013 – SID 13.194.300-8
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SEAB
Pág. 119
NUNO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 477/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, CARLOS ROSA ALVES, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.194.300-8, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 477/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição dos trechos de estradas rurais explicitados no *caput* da Cláusula Primeira do Convênio e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Início na propriedade do senhor Lorival Ledo a 500 metros da PR 549 na Comunidade do Lontra até estrada Corumbataí do Sul ao Mercado, com 3,0 km; ii) Estrada Corumbataí do Sul ao Paraíso do Sul no Km 7,0: início Fazenda Sete Quedas entroncamento na árvore paineira até ponte do rio Jacutinga com divisa de Município com Barbosa Ferraz na Estrada Paraíso do Sul a Bourbonônia, com 7,2 km; e iii) Estrada do Sabugueiro: Início Estrada Corumbataí do Sul ao Paraíso do Sul, na Fazenda Seis Ponta até a propriedade do senhor Elton Pereira dos Santos, com 2,6 km, perfazendo o total de 12,8 km, em consonância às diretrizes insitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

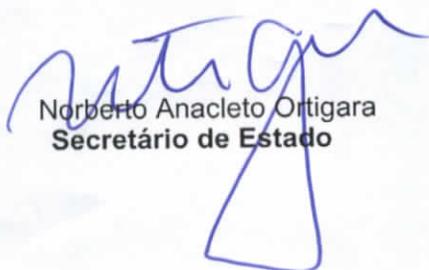
Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas e que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 04 de junho de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Carlos Rosa Alves
Prefeito de Corumbataí do Sul